

**CONTRATO 105/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.912/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.845.086/0001-03, com sede na Rua Macário Ferreira, nº 517, Centro, Serrinha - BA, representada pelo **Exmº Sr. Prefeito Adriano Silva Lima**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **J A FREITAS DA SILVA**, estabelecida na Comunidade Bom Jardim, nº 545, Anexo Av Ilhéus, Zona Rural, Serrinha – BA, CEP 48.700-000, inscrito(a) no CNPJ sob nº 36.207.057/0001-03, através do seu representante legal, Sr(ª) José Augusto Freitas da Silva, inscrito(a) no CPF sob o nº 125.796.535-20, denominada **CONTRATADA**, observada a **Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 1.205/2018; Lei Estadual nº 9.433/05 de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – Contratação de serviços de segurança desarmada durante os festejos juninos de 2023.

§1º. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos § 1º e 3º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 143, § 1º e 3º, da Lei Estadual nº 9.433/05.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de execução dos serviços estão previstos no termo de referência anexo a este edital. Os serviços serão executados, a partir da emissão da **1ª Ordem de Serviço**, de acordo com as necessidades do órgão solicitante. A vigência contratual iniciará da assinatura do contrato e vigerá até 31 de dezembro de 2023.





### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Contratante pagará à Contratada o preço de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais);

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 NA CIDADE DE SERRINHA - BA (SÃO JOÃO/ESTÁDIO), SENDO UM TOTAL DE 200(DUZENTOS) PROFISSIONAIS DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA: 09 (NOVE) CHEFES DE EQUIPE; 16 (DEZESSEIS) COORDENADORES; 175 (CENTO E SETENTA E CINCO) SEGURANÇAS, 40 (QUARENTA) DETECTORES DE METAIS, 15 (QUINZE) SPRAY DE PIMENTA, 35 (TRINTA E CINCO) RÁDIOS COMUNICADORES, 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO PICK-UP, DISPONÍVEL PARA RONDA EXTERNA. HORÁRIO DO SERVIÇO SERÁ DAS 19:00 HORAS ATÉ ÀS 05:00 HORAS, TOTALIZANDO 10 (DEZ) HORAS DIÁRIAS. FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À (HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSLADO ENTRE OUTROS)	DIÁRIA	4	R\$ 27.250,00	R\$ 109.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS DE 2023 NA CIDADE DE SERRINHA - BA (SÃO PEDRO PRAÇA DA CIDADE NOVA), SENDO UM TOTAL	DIÁRIA	2	R\$ 15.500,00	R\$ 31.000,00

*João Aguiar F. de A.*



DE 100 (CEM) PROFISSIONAIS DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA. 04(QUATRO) CHEFES DE EQUIPE; 06 (SEIS) COORDENADORES; 90 (NOVENTA) SEGURANÇAS, 20 (VINTE) DETECTORES DE METAIS, 08 (OITO) SPRAY DE PIMENTA, 20 (VINTE) RÁDIOS COMUNICADORES, 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, DISPONÍVEL PARA RONDA EXTERNA. HORÁRIO DO SERVIÇO SERÁ DAS 19:00 HORAS ATÉ ÁS 05:00 HORAS, TOTALIZANDO 10 (DEZ) HORAS DIÁRIAS. FICARÁ POR CONTA DA CONTRATADA TODAS AS DESPESAS RELATIVAS À: (HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, TRANSLADO ENTRE OUTROS).				
---	--	--	--	--

**VALOR TOTAL - R\$ 140.000,00**

Cento e quarenta mil reais.

§1º - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 6801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Programa: Mais Esporte e Cultura

Projeto/Atividade: 2070 – Promoção de Eventos Culturais e Tradicionais

Elemento de despesa: 33903900

Fonte de recursos: 15000000

#### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e entrega devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§1º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da mesma por parte da CONTRATADA.

§2º. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

§3º. Em conformidade com o inc. II, § 4, do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

#### CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Tratando-se de empreitada pelo valor global, com execução inferior um ano o preço da proposta é irreajustável.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**A CONTRATADA**, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Os serviços serão executados nos locais indicados, no prazo pela contratante, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- b) B) Encarregar-se de todos os custos e demais necessidades pertinentes à entrega dos materiais, inclusive responsabilizando-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do mesmo, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os materiais com avarias ou defeitos;
- d) Os serviços deverão ser realizados conforme determinação da secretaria solicitante, com endereço informado no pedido de compra, respeitando o calendário de dias úteis do Município de Serrinha, me horário de expediente.

*Dr. Agostinho G. de S.*

- e) Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições definidas no Termo de Referência;
- i) Somente será confirmada a entrega dos materiais quando os mesmos estiverem, acompanhados das notas fiscais com detalhamento, para conferência e posterior atestado de recebimento.
- j) O Contratado deverá atentar-se aos prazos estabelecidos para execução dos serviços, podendo este ser notificado e penalizado caso exceda o limite do prazo, mesmos com prévia comunicação formalizada expondo motivos para atrasos, ficando ao poder público o poder de acatar ou não tais justificativas.
- k) O fornecedor deverá atentar-se ao prazo de até 30 dias para pagamento de faturas emitidas, não podendo este justificar não entrega, atrasos, dificuldades, ou entregas parciais por motivos de não pagamento de notas fiscais faturadas dentro deste período.
- l) Acompanhar as publicações em Diário oficial do Município, assegurando que toda e qualquer notificação seja de conhecimento da contratada, mesmo que sem envio de notificação à endereço eletrônico e ou físico.
- m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- n) manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- o) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução;
- p) não subcontratar a entrega dos materiais previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;
- q) não caucionar ou utilizar esse termo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

*Jon Aguiar T. de S*

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato.
- c) O(a) servidor da Prefeitura Municipal de Serrinha-Ba, indicado (a) para fiscalizar a execução dos SERVIÇOS realizados pela contratada,
- d) Emitir a ordem de fornecimento à contratada, autorizando o início dos trabalhos.
- e) Acompanhar 'in loco' o recebimento dos SERVIÇOS observando a pertinência das informações do termo de referência;
- f) Advertir à contratada "formalmente" sempre que esta incidir em descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- g) Comunicar ao Secretário(a) ordenador da despesa através de C.I. – COMUNICAÇÃO INTERNA, formalizada pelo fiscal/gestor do contrato atualizando(a) dos andamentos dos trabalhos; saldo físico e financeiro do contrato.
- h) Atestar os recebimentos provisórios e definitivos de todos os SERVIÇOS oriundos dos serviços solicitados.
- i) O fiscal do contrato deve solicitar, formalmente, da contratada a indicação do preposto com poderes para representar sua empresa perante à contratante.

#### CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de execução é fornecimento integral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

*Doa Augusto H. da S.*

- e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

A fiscalização da realização dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de Serrinha, por intermédio dos servidores: Maria Zenaide de Jesus e o Sr. Edilson Andrade Silva, como gestores de contratos, o Sr. Jubiraci Rodrigues de Jesus e Sidney Sales Costa, responsáveis pelo acompanhamento da realização dos serviços descritos, nomeados através de portaria Nº 212 de 09 de março de 2022 publicada em diário oficial desse município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES**

##### **11.1. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1.1. O descumprimento do contrato ensejará aplicação sanções estabelecidas no Edital.

11.1.2. Aplicação de multa não impede a Administração de rescindir o contrato e de impor simultaneamente ao contratado penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

11.1.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, podem ser aplicadas ao contratado as sanções a seguir:

11.1.3.1. advertência;

11.1.3.2. multa, de acordo com o previsto no contrato;



11.1.3.3. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.1.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.1.3.5. será concedida reabilitação sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.

11.1.3.6. Além das penalidades citadas, o contratado fica sujeito às demais sanções civis e penais previstas em Lei.

11.1.3.7. Intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

11.1.3.8. Para validade da aplicação de penalidades será assegurado ao contratado direito ao contraditório e à ampla

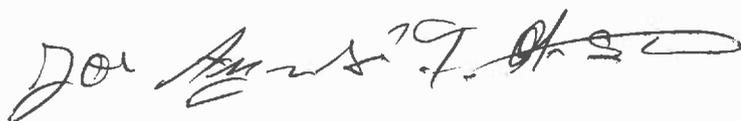
11.1.3.9. defesa, no prazo de cinco dias úteis

**11.2. Em se tratando da modalidade pregão, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado do Sicaf ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes, pelo prazo de até cinco anos, licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta:**

- deixar de celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no edital;
- apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- não mantiver a proposta;
- falhar na execução do contrato;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal.

11.2.1. Essas penalidades não excluem multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei nº 8.666/1993.

11.2.2. Aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo



11.2.3. Processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer Tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

11.2.4. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

11.2.5. A contratada está sujeita a todas as sanções contidas nos artigos 86 ao 88 e crimes e penas contidos nos artigos 88 ao 99 da lei 8.666/93.

**11.3. DOSIMETRIA APLICÁVEL SANÇÃO DE CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA:**

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA DOSIMETRIA APLICÁVEL	DOSIMETRIA APLICÁVEL
<b>Deixar de entregar documentação exigida para o certame</b>	<b>2 meses</b>
Não celebrar o contrato e, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
<b>Apresentar documentação falsa</b>	<b>24 meses</b>
Não manter a proposta	4 meses
<b>Falhar na execução do contrato</b>	<b>12 meses</b>
<b>Fraudar na execução do contrato</b>	<b>30 meses</b>
<b>Comportar-se de modo inidôneo</b>	<b>24 meses</b>
Cometer fraude fiscal	40 meses

**11.4. Da Multa**

**11.4.1. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:**

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;



b) 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

**11.4.2. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser formalizada mediante apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8.º da Lei n.º 8.666/1993 e será executada mediante:**

I - quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II - desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV – procedimento judicial.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

§2º A Atualização pelo índice previsto no parágrafo anterior, será aplicada até o primeiro DAM emitido após decisão definitiva.

§3º Em caso de inadimplência do DAM, prevista no §2º, será aplicada a seguinte regra:

a) a partir do 1º dia de atraso correrá multa de mora de 0,33%, por dia de atraso, limitado ao percentual de 20%; e

b) a partir do 1º dia do mês subsequente a data de vencimento, começará a aplicar a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sendo aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

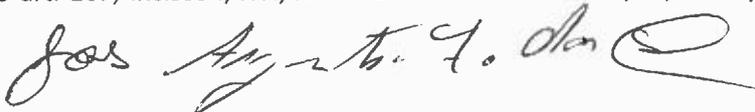
§4º O pagamento da importância devida poderá ser parcelado, mediante autorização da Diretoria Executiva, desde que o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, observando-se ainda o disposto na Instrução Normativa, que versa sobre a matéria, em vigência, à época, do pedido de parcelamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 9.433/05.

§º1. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 167, incisos I a XV, XX e XXI da Lei Estadual nº 9.433/05.

§º2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I, XIII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c ao art. 167, incisos I, XVI, XX da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRINHA**  
ESTADO DA BAHIA

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do § 2º do art. 79 da Lei Geral de Licitações e o art. 168, § 2º da supramencionada Lei Estadual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

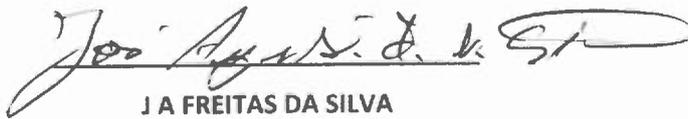
As partes elegem o Foro da Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha – BA, 14 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SERRINHA

CONTRATANTE



J A FREITAS DA SILVA

CONTRATADA

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 105/2023)**



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Serrinha  
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro  
Serrinha – Ba. CEP: 48700-000  
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500  
[www.serrinha.ba.gov.br](http://www.serrinha.ba.gov.br)

**EXTRATO**

**CONTRATO: 105/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 023/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.912/2023**

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

**CONTRATANTE:** Município de Serrinha - Bahia

**CONTRATADA:** J. A. Freitas da Silva

**CNPJ:** 36.207.057/0001-03

**OBJETO:** Contratação de serviços de segurança desarmada durante os festejos juninos de 2023.

**ASSINATURA:** 14/06/2023

**VIGÊNCIA:** 14/06/2023 a 31/12/2023

**VALOR:** R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
6801	2070	33.90.39	15000000